

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0857 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0857 / 2003

DE

10/12/2003

PROMOENTE:

VEREADOR

AUGUSTO CAMPOS

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA
DO IDOSO - CCI NOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS -
CEUs, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARQUIVADO EM

12/01/2004

VIVIANE FERREIRA PQ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

Soluções
Processo Legislativo
10/09/10:44

000019600-24





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 857-03

Indeferido - Arquivado
RF. 100.406

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0857/2003

Cont. J. J. J.
Adm. P. J. J.
Educ. C. J. J.
Saúde P. J. J.
Finanças e Orçamento

10 DEZ 2003

SI NTE

Dispõe sobre a criação dos Centros de Convivência do Idoso – CCI nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, e dá outras providências.

REJEITADO

06 MAR 2007

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito dos Centros Educacionais Unificados da Prefeitura do Município de São Paulo – CEUs, os Centros de Convivência do Idoso – CCI, que terão por objetivos:

I - propor medidas que facilitem o desenvolvimento de intervenções estratégicas e/ou políticas, visando a manutenção e o aumento do grau de atividade física de todos os adultos em fase de envelhecimento;

II – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, oferecendo serviços adaptados às suas necessidades, o estímulo necessário à manutenção de sua boa condição física e intelectual, além do incentivo à ajuda mútua;

III - reforçar a independência e autoconfiança das pessoas idosas e incentivar a prevenção de doenças.

Art. 2º Os Centros ora criados deverão contemplar, entre outros, os seguintes programas:

I – Práticas Corporais: ginástica, hidroginástica, dança, caminhada orientada etc;

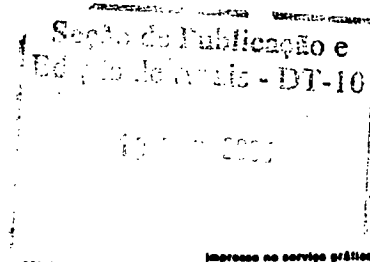
II – Atividades Culturais: passeios, exposições, bailes, cinema, teatro etc e;

III – Integração Social: promoção de debates relacionados à integração entre gerações e do idoso à comunidade.

§ 1º Os programas de que tratam os incisos deste artigo serão deverão ser desenvolvidos em colaboração com o corpo técnico das unidades educacionais integrantes dos CEUs.

§ 2º O Poder Público poderá, para consecução dos objetivos desta lei, valer-se da cooperação da iniciativa privada e/ou estabelecer convênio com instituições de nível superior de comprovada experiência no campo da gerontologia.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.24 e folha de informação sob nº

05 15/12/03 at Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

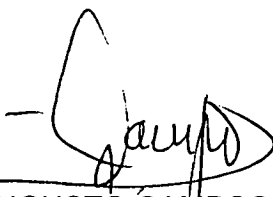
Nº 857-1-203

RF. 100.406

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AUGUSTO CAMPOS
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 857/90-03

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Organização das Nações Unidas (APUD SEAD, 1990), em 1985, considerou como idosa a população com 60 anos ou mais, sendo que nos países desenvolvidos, onde a expectativa de vida é maior, o limite máximo adotado é a idade de 65 anos. Este é o critério cronológico. Mas existem algumas situações típicas, que são associadas ao conceito de velhice. Perante a sociedade, por exemplo, é considerada idosa a pessoa que encerra suas atividades econômicas, ou, quando a pessoa perde a sua autonomia em função de sua saúde física e mental, dependendo assim de terceiros para realizar suas tarefas rotineiras e suas necessidades básicas.

Os dados mais recentes, de pesquisa demográfica e populacional, têm mostrado que a população brasileira idosa vem aumentando rapidamente nas últimas décadas, caracterizando um processo de envelhecimento populacional, apontando para uma "explosão da terceira idade", já no final da década (SEADE, 1990).

Tal processo traz como consequência, uma pressão crescente sobre a sociedade, quanto às demandas específicas que esta população apresenta, concorrendo diretamente com os outros segmentos etários, também carentes de demandas e longe de tê-las solucionadas até o presente momento.

O brasileiro, na sua grande maioria, além dos problemas comuns às pessoas idosas – como o decréscimo da capacidade física e mental, a perda gradativa da memória, a maior dependência de terceiros em suas atividades de rotina, a maior propensão a contrair doenças, etc – viveu a sua juventude e a sua fase adulta em condições desfavoráveis, que tendem a deteriorar-se ainda mais na velhice (SEADE 1990).

É público e notório que o tipo de trabalho exercido durante a sua vida, se reflete diretamente nas suas condições de sanidade física e mental quando alguém se aposenta. O tempo de vida durante ao qual o indivíduo permanece sadio e autônomo poderá ser maior ou menor dependendo do acesso que este tenha, ou não, ao sistema de saúde e a condições mais satisfatórias de vida.

O panorama que se delineia para os próximos anos faz com que a nossa preocupação se volte para o segmento da sociedade que mais atenção necessita, neste contexto. Faz-se necessária a criação de políticas públicas com vistas a contemplar os idosos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

Nº 8576 de 03

Adm. da Câmara - C.S. Municipal

RF. 100.406

A estimativa de aumento da população de idosos no Brasil para os próximos 50 anos é de, aproximadamente, 17% de pessoas com mais de 65 anos de idade.

Nasce assim, este projeto, de criação dos Centros de Convivência do Idoso, que visa atender esta parcela da população, com atividades que favoreçam viver esta fase com mais qualidade de vida, maior autonomia e satisfação, onde o idoso ativo e participativo contribuirá, também, nas transformações sociais, como agente de mobilização social.

A implantação dos programas definidos pela presente propositura trará benefícios ao idoso e à comunidade através da:

1. redução dos custos com saúde e assistência social: a inatividade física e o sedentarismo contribuem para diminuição da independência e para o aparecimento de inúmeras doenças crônicas; estilos de vida ativos podem contribuir para retardar o momento em que o corpo sucumbe à fragilidade física e à doença, o que tem por consequência uma diminuição significativa dos custos com saúde e assistência social;

2. melhora da produtividade do adulto em fase do amadurecimento: as pessoas em fase de envelhecimento podem contribuir muito para a sociedade; as práticas corporais em geral ajudam as pessoas idosas a manterem uma autonomia funcional, otimizando sua participação sócia;

3. promoção de uma imagem positiva e ativa das pessoas idosas: uma sociedade que incentiva um estilo de vida fisicamente ativo para os adultos em fase de envelhecimento pode se beneficiar da riqueza de experiências e da sabedoria desenvolvida pelos indivíduos mais idosos da comunidade.

Em curto prazo tais ações contribuirão para que uma proporção cada vez maior de pessoas idosas deixe, progressivamente, de adotar um estilo de vida sedentário, e passe a ter um comportamento mais ativo na sociedade, melhorando sua integração na mesma.

A médio e longo prazo, reforçarão a troca entre as gerações, diminuindo as percepções e os valores estereotipados sobre o envelhecimento e a terceira idade.

Por se tratar de proposta de lei cujo teor tem proveito para as presentes e futuras gerações, alimentando a evolução saudável das mentes que compõem nossa sociedade, conto com a aprovação dos meus nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº 01-857 de 2003 23 / 12 / 03 (a) 05

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
100.406

Ao Sr. Assessor Técnico Legislativo,
Sobre o assunto nada consta

23-12-03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

23 / 12 / 03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/12/03 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

20 10 00

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão e Justiça
Em 16 de Fevereiro de 2005

Presidente

ao nobre vereador José Lamimbo
para relatar

Em 16 de fevereiro de 2005

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06/01/05.

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 12/01/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

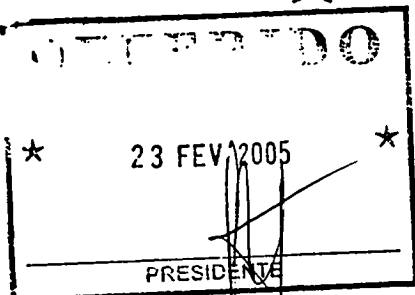
Segue(m) juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 6.828 e folha de informação
sob nº 0.9. 07.03.05
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-857 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo



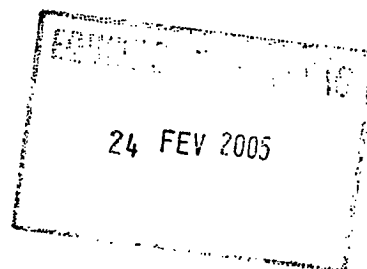
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 0064/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Augusto Campos**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT



**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. AUGUSTO CAMPOS)**

PL 105/01	PL 857/03
PL 267/01	PDL 45/04
PL 268/01	PL 76/04
PL 447/01	PL 318/04
PL 488/01	PL 319/04
PDL 1/02	PL 353/04
PL 106/02	PL 383/04
PL 176/02	PL 564/04
PL 200/02	
PL 243/02	
PL 244/02	
PL 270/02	
PL 285/02	
PL 286/02	
PL 322/02	
PL 332/02	
PL 342/02	
PL 362/02	
PL 413/02	
PL 495/02	
PL 515/02	
PL 516/02	
PL 550/02	
PL 719/02	
PL 720/02	
PL 16/03	
PR 34/03	
PR 42/03	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-857 de 2003 07.03.2005 (a) JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 09
do processo nº 01-857 / 2003 07/03/2005 a).....

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

07/03/2005

2018/21

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0064 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

Atenciosamente
SGP.33 em 07 de março de 2005.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
10.103.05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/3/05 às 19:22
RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/3/05 ÀS 17:40
POR RAI Saída 17.03.05 às 11:00h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Amelio Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 17/3/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
José Américo
deferido na reunião ordinária de: 30/3/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

SEGUE —, juntado 3, nesta data,
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folha 3 nº 10 a 12
Em 07/4/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do
Processo nº 857603
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0111/2005
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº857/03

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a criação dos Centros de Convivência do Idoso-CCI, nos Centros Educacionais Unificados-CEUS.

Quanto ao aspecto de constitucionalidade e legalidade, não encontramos qualquer óbice à tramitação do presente projeto de lei, já que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica do Município (art.13, I), são absolutamente claras quanto à delimitação da competência e atuação legislativa dos Municípios que poderão dispor sobre todas as matérias que dispuserem sobre o **interesse local**.

Considerando que a matéria ora em exame, encontra-se elencada dentre aquelas de política social e não de um serviço público, propriamente dito, citamos Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", pg.673-14ª edição:

"As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa prescípua para todos os assuntos de peculiar interesse do município, e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito, de assessoramento governamental, e de administração de seus serviços auxiliares."(...)

X



Câmara Municipal de São Paulo

Discorrendo sobre a atuação da Câmara Municipal, Hely Lopes Meirelles afirma, ainda, que a função legislativa resume-se na votação de leis e **estende-se a todos os assuntos da competência do Município (CF, art. 30)**, desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (arts. 22 e 24) e as do Estado-Membro (arts. 24 e 25).

Ressalta o jurista que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de "interesse local" bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Pelo exposto, somos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, *debruços*.

RELAÇÃO

Guilherme
(contrário)
Contrário

X



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0857/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Augusto Campos, que visa dispor sobre a criação dos Centros de Convivência do Idoso - CCI, nos Centros Educacionais Unificados - CEUS.

De fato, conforme o artigo 225, da Lei Orgânica do Município, a integração dos idosos na comunidade deve ser uma das preocupações do Município. No entanto, a mesma Lei Orgânica, no artigo 37, § 2º, inciso IV, estabelece que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

O artigo 69, inciso XVI do mesmo diploma municipal reforça a reserva de iniciativa ao colocar entre as competências privativas do Prefeito a de "propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições".

O projeto em análise tem o intuito de criar um órgão, dentro de outro já existente, pertencente à organização administrativa do Poder Executivo, para desenvolver atividades culturais e sociais de integração dos idosos aproveitando a estrutura já existente.

Assim, além de interferir na estrutura do Executivo, o projeto estabelece atribuições a este novo órgão, ferindo, nesse passo, os artigos 37, § 2º, inciso IV e 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, que reservam a iniciativa de tais matérias ao Chefe do Executivo Municipal.

Cabe salientar, que esta reserva de iniciativa decorre do Princípio da Independência e Harmonia entre os poderes, preconizado pelos artigos 6º, da Lei Orgânica do Município; 5º, da Constituição Estadual e 2º, da Constituição Federal, acolhido, portanto, pela legislação pátria.

Face ao exposto, o projeto não pode ser aprovado por ofensa aos artigos 6º e 37, § 2º, inciso IV e 69, XVI da Lei Orgânica do Município; 5º, da Constituição Estadual e 2º, da Constituição Federal.

Opina-se, assim, pela

ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/05/05

RELATOR
17 - RELCOM
17-1090/2005
pi0857-03
ES/11/005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 6 / 05
página 116 coluna 4
Conferido: *d*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12 / 6 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 29 / 06 / 05 às 15:00h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Antonio
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em, 28 / 06 / 2005
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data *informação*, rubricado por
Documento *TH*
folha nº *13* a)
11/08/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -13- do
Processo 857/03
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 0744/2005

PARECER Nº / DA COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE 857/2003.

De autoria do nobre Vereador Augusto Campos, o presente projeto cria, no âmbito dos Centros Educacionais Unificados da Prefeitura – CEUS, os Centros de Convivência do Idoso – CCI.

Os CCIs terão por objetivos propor medidas que facilitem o desenvolvimento de intervenções estratégicas e/ou políticas, visando a manutenção e o aumento do grau de atividade física de todos os adultos em fase de envelhecimento; promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, oferecendo serviços adaptados às suas necessidades, o estímulo necessário à manutenção de sua boa condição física e intelectual; e reforçar a independência e autoconfiança das pessoas idosas e incentivar a prevenção de doenças.

De acordo com a justificativa, objetiva-se melhorar a qualidade de vida dessa parcela da população.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Ante o exposto, somos pelo parecer favorável.

Sala das Sessões, em 10/08/05.

Presidente

João Antonio
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 08 / 05
página 75 coluna 3ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 12 / 08 / 05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/08/05 19:00
RF 10199

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir da Costa
Para rubricar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
Em: 23 / 08 / 05
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Gannaz
Para rubricar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
Em: 06 / 04 / 06
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Beto Custódio
deferido na reunião ordinária de: 02 / 05 / 06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue 14 juntado / nesta data de 21/05/06
e papel de informação rubricado
nº 14
Em: 25 / 05 / 06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0769/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 857/2003.

De autoria do nobre Vereador Augusto Campos, o projeto dispõe sobre a criação dos Centros de Convivência do Idoso – CCI nos Centros Educacionais Unificados – CEUS, e dá outras providências.

O objetivo do autor é propor medidas que facilitem o desenvolvimento de intervenções estratégicas e/ou políticas, visando a manutenção e o aumento de atividade física de todos os adultos em fase de envelhecimento e promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, através da realização de atividades como ginástica, dança, caminhada, passeios, cinema, teatro, exposições, bailes e debates relacionados à integração entre gerações e do idoso à comunidade. Acrescenta ainda que os programas de que trata serão desenvolvidos em colaboração com o corpo técnico das Unidades educacionais integrantes dos CEUs.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade (fl. 10 e 11).

Há voto vencido do relator da Comissão de Constituição e Justiça (fl. 12).

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável (fl. 13).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura merece prosperar em razão do grande benefício que a integração entre gerações proporciona. Acrescenta-se a isso o fato que a utilização das dependências dos CEUs pelos idosos não coincidirá com os períodos de aulas, portanto, não prejudicando as atividades educativas dos estudantes.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/05/06

Claudinho de Souza - Presidente

Carlos Giannazi - Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / JULHO / 2006
Folha 64 coluna 3ª
Conferido: _____

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão da Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em 14 / 07 / 06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Recebido na Comissão da
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18/07/06 as 11h00

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ATILIO FRANCISCO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 02/08/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
15 / 31 / 08 / 06
MARIATEREZA ALBUQUERQUE
Técnico Parlamentar



folha nº -15- do
Processo nº 857103
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 MOS.

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1069/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0857/2003.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Augusto Campos "dispõe sobre a criação dos Centros de Convivência do Idoso -CCI nos Centros Educacionais Unificados - CEUS" que deverão contemplar, entre outros, as práticas corporais, atividades culturais e integração social dos idosos.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade. As Comissões de Administração Pública e a de Educação, Cultura e Esportes manifestaram-se favoravelmente a esta propositura.

A autora justifica a necessidade de propor medidas que facilitem o desenvolvimento de intervenções estratégicas e/ou políticas, promover a melhoria da qualidade de vida e reforçar a independência e autoconfiança das pessoas idosas.

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, pelo alcance social, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 23/08/06.

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereador Atilio Francisco
Relator

HONORÁRIOS

07/08/2006 A 331 10/08/06
202.12.111

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7092/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 08 / 06
página 126 coluna 1ª
Conferido: *Maria Tereza*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 31 / 08 / 06

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

31 / 08 / 06 às 16 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Chagas

Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 1 / 1

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Frango

deferido na reunião ordinária de: 01 / 11 / 06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

A SGP-21 A Pedido

São Paulo, 01 / 03 / 07.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16

Em 15 / 03 / 07

Ass:

Marcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 857/03 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 1ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

Ângela Borbin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>08/03/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>04/04/2007</u>
Com	<u>16#</u> fls.
O Func.º	<u>02</u>

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33